



Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Câmara Municipal
Publicado no Mural
Data 20.03.23
Conf. Lei Municipal nº 183/97

Resolução nº 002/2023.

“Regulamenta o pagamento de diárias de deslocamento de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Fica instituído o regime de diárias na Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, que será regido no dispositivo desta Lei.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal deverá autorizar a concessão de diárias ao servidores e vereadores para atendimento de despesas com viagens para cobertura de alimentação e hospedagens no desempenho de suas funções fora da sede do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Art. 3º- O beneficiário da diária prestará conta no prazo de 15 (quinze) uteis, após o termino da diária apresentando notas fiscais/cupom fiscais, documentos ou certidões comprobatórias acerca da finalidade solicitada e preenchimento do relatório de viagem, conforme o anexo III.

- I- Em casos de impossibilidade justificada e aprovado pela presidencia poderá o deslocamento ser realizado com veículo particular.
 - a. O interessado deverá solicitar a autorização previamente a concessão da diária, sua efetivação sem observância dos criterios aqui estabelecidos importara no não reembolso da despesa, Conforme anexo II.
- II- O beneficiário deverá apresentar comprovante de passagens ou notas fiscais de combustíveis do veículo particular para fins de restituição dos valores.
 - a. Em caso de pagamento de passagens somente serão reembolsadas as despesas realizada no trajeto de ida e volta (municipio ao destino).
 - b. No caso de despesa com abastecimento veiculo particular, serão reembolsada as despesas realizadas no período que compreende a diaria, observando para tanto o trajeto logico e a distância percorrida, para fins de apuração do valor do reembolso.

III. A não comprovação de diárias, implicará na restituição do valor recebido como diária, aos





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Câmara Municipal
Publicado no Mural
Data 20/03/23
Conf. Lei Municipal nº 183/97
Jackson S.

cofres públicos.

IV- Não será concedida nova diária ao beneficiário que descumprir o estabelecido nos incisos anteriores.

V – Ultrapassado o prazo para previsto no art. 3º será emitido relatório pelo controle interno e encaminhado para desconto dos valores em folha de pagamento.

Art. 4º - Fixa como indexador para calculo da diaria o valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF fixada pelo Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

- I. O valor da diaria será obedecerá ao disposto no Anexo I .
- II. Somente será concedida diária para deslocamento para além dos limites geográfico do município.

Art. 4º - Para deslocamento a outra unidade da federação será obedecido os parametros fixados no Anexo I.

- I. Além do pagamento do valor da diária, tambem será devido o fornecimento ou reembolso das despesas com passagens, caso o deslocamento não seja efetuado com veiculo oficial e ou disponibilizado passagens.

Art. 5º - Na ocorrência de viagem internacional será acrescido em 100% (cem por cento) os valores fixado para as diárias interestadual.

Art.6º. Revoga- se a Lei 1668/2022 e demais disposições em contrário.

Art 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 20 de março de 2023.

Jackson de Souza Leite
Presidente





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Câmara Municipal
Publicado no Mural
Data 20/03/23
Conf. Lei Municipal nº 183/97
Jackson de Souza Leite

Resolução nº. 002/2023.

ANEXO I
Quadro valores das diárias

Origem	Vereadores	Servidores
Superior a 200 km	6,5 UPF	5 UPF
Inferior á 200 km	3 UPF	2,5 UPF
Interestadual	13 UPF	12 UPF





Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO

Câmara Municipal
Publicado no Mural
Data 20.03.23
Conf. Lei Municipal nº 183/97
Assinado

ANEXO III PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS – PCD	
BENEFICIÁRIO:	CARGO:
CPF:	
DESTINO:	
MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO OFICIAL COM MOTORISTA () VEÍCULO OFICIAL SEM MOTORISTA ()	
PLACA DO VEICULO OFICIAL _____ VEÍCULO PRÓPRIO () AÉREO () ÔNIBUS ()	
DATA DA SAÍDA: ____/____/____	HORÁRIO DA SAÍDA:
DATA DO RETORNO: ____/____/____	HORÁRIO DA CHEGADA:
DIÁRIAS A RESTITUR: () NÃO HÁ () SIM – QUANTIDADE ()	
RELATÓRIO DE VIAGEM: (DESCREVER DE FORMA CIRCUNSTANCIADA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS)	
_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
DOCUMENTOS ANEXADOS: () comprovantes de passagem de avião, ônibus, taxi e ou abastecimento. () comprovantes fiscais de hospedagem e/ou alimentação com CPF. () recebimento em ofício(s), ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa no caso de reuniões de Conselhos, Grupos de Trabalho ou dedas Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente. () certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados. () declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente. () outros. _____	
Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ____/____/____	TOMADOR:
TOMADOR:	
PRESIDENTE:	

